

REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO (RET) E
REGIMES ESPECIAIS (RE) CONCEDIDOS E
ALTERADOS – ART. 225 E ART. 225-A DA LEI Nº
6.763/75

1º TRIMESTRE DE 2021
JANEIRO A MARÇO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

Ofício SEF/GAB nº. 202/2021

Belo Horizonte, 23 de abril de 2021.

Exmo. Senhor
MÁRCIO LUIS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa
Consultoria Técnico-Legislativa – CTL
Belo Horizonte/MG

Assunto: Relatório do 1º Trimestre de 2021/Regimes Especiais (RE) - Arts. 225 e 225-A da Lei nº 6.763/75 c/c o § 6º do art. 223 do RICMS/MG e Exposições de Motivos

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1190.01.0008186/2021-69].

Senhor Consultor-Geral,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho-lhe, para conhecimento e posterior encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Memorando.SEF/SUTRI.nº 8/2021 com o Relatório (28290881), contendo todos os Regimes Especiais (RE) concedidos, bem como aqueles alterados no 1º trimestre de 2021, relativos às medidas de proteção de setores da economia mineira anteriormente adotadas e ratificadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG) mediante publicação das respectivas Resoluções.

Na oportunidade, encaminho-lhe, também, as Exposições de Motivos (28294838), (28301860) e (28303318) para atender ao disposto no § 1º do Art. 225 c/c art. 225-A, ambos da Lei 6.763/75, relativo aos seguintes setores econômicos novos:

- 1. Tratamento Tributário Setorial (TTS) denominado FABRICAÇÃO DE CIGARROS DE PALHAS;*
- 2. Tratamento Tributário Setorial (TTS) denominado CHAVES, CADEADOS, FECHADURAS E DOBRADIÇAS;*
- 3. Tratamento Tributário Setorial (TTS) denominado CORREDOR DE IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E OUTROS (Convênio ICMS 75/91).*

Para fins de atendimento integral ao disposto no § 6º do art. 225 c/c art. 225-A, ambos da Lei nº 6.763/75, com a redação dada pela Lei nº 23.385, de 09 de agosto de 2019, e § 6º do art. 223 do

Regulamento do ICMS/2002, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, informo-lhe que, no trimestre acima mencionado nenhum tratamento tributário contido nas medidas anteriormente aprovadas foi revogado e, por conseguinte, não houve revogação de regime especial com esse fundamento.

Para finalizar, ressalto que esta Secretaria permanece à disposição de V. Exª para quaisquer outras informações necessárias.

Atenciosamente,

LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES

Secretário de Estado Adjunto de Fazenda de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Secretário de Estado Adjunto de Fazenda**, em 27/04/2021, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28499468** e o código CRC **46405D00**.

Referência: Processo nº 1190.01.0008186/2021-69

SEI nº 28499468

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EM nº 5/2021-SUTRI/SEF

Belo Horizonte, 19 de abril de 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exposição de motivos para atender ao disposto no § 1º do Art. 225 c/c art. 225-A, ambos da Lei 6.763/75: Tratamento Tributário Setorial (TTS) relativo à **Fabricação de cigarros de palhas**.

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG) e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais foi alterada em razão da edição da Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017 (LC 160/17), que autorizou os Estados e Distrito Federal, mediante Convênio ICMS, a deliberar sobre os benefícios fiscais concedidos sem observância da Lei Complementar 24/75, estabelecendo condições para fins de remissão dos créditos tributários e reinstituição das normas relativas aos tratamentos tributários.

Nesse sentido, os Estados e o Distrito Federal celebraram o Convênio ICMS Nº 190, de 15 de dezembro de 2017 (Convênio ICMS 190/17) instituindo as condicionantes relativas ao prazo para publicação de atos normativos, registro e depósito de atos concessivos e da respectiva documentação comprobatória na Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

O Estado de Minas Gerais cumpriu todas as exigências mencionadas acima, obteve o Certificado do CONFAZ e publicou a Lei nº 23.090, de 21 de agosto de 2018, que reinstituiu os benefícios fiscais ou financeiros-fiscais, nos seguintes termos:

Art. 2º - Ficam reinstituídos os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, instituídos pelo Estado em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição da República, que tenham sido remetidos com observância dos termos e condições previstos na Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017.

(...)

§ 2º - O disposto no caput aplica-se também aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais que vierem a ser remetidos com observância dos termos e condições previstos na Lei Complementar federal nº 160, de 2017, e no Convênio ICMS nº 190, de 2017, a partir do momento em que se verificar o cumprimento dos referidos termos e condições.

Por conseguinte, os benefícios fiscais previstos na legislação mineira podem ser concedidos com base na Cláusula décima do Convênio ICMS 190/17, que assim dispõe:

Cláusula décima - As unidades federadas que editaram os atos e que atenderam as exigências previstas na cláusula segunda ficam autorizadas a conceder ou prorrogar os benefícios fiscais, nos termos dos atos vigentes na data da publicação da ratificação nacional deste convênio, desde que o correspondente prazo de fruição não ultrapasse:

I - 31 de dezembro de 2032, quanto àqueles destinados ao fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e ao investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária,

portuária, aeroportuária e de transporte urbano;

II - 31 de dezembro de 2025, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo contribuinte importador;

III - 31 de dezembro de 2022, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria;

Antes de tratarmos do benefício fiscal, bem como da fundamentação na legislação tributária mineira reinstituída, faz-se necessário prestar informações a respeito do setor econômico da fabricação de cigarros de palhas “feitos a mão” nas pequenas indústrias no território mineiro.

O Setor de fabricação de cigarros de palha em Minas Gerais é composto por empresas que têm marcas firmes no mercado local e nacional. Segundo levantamentos apresentados pelos representantes do setor, 75 % (setenta e cinco por cento) do mercado consumidor está concentrado nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Goiás.

Uma das principais características do setor é o impacto social, representado por utilização intensiva de pessoas das regiões onde as empresas atuam para que elas realizem, notadamente em suas residências, etapas da industrialização dos cigarros de palha, em especial o ato de enrolar o fumo com a palha. Dados do próprio setor indicam a utilização de cerca de 6.000 (seis mil) pessoas direta ou indiretamente, notadamente nos municípios de Pitangui, Pompéu e Martinho Campos, mas também em outros municípios do Estado.

O setor caracteriza-se também por grande informalidade e pela concorrência de fabricantes de outras unidades da Federação, o que levou os empresários a buscar a formalização e requererem ao Estado a concessão de tratamento tributário setorial que dê a eles condições necessárias de concorrência e que possam continuar garantindo não só a presença das pessoas nas pequenas cidades, mas até mesmo sua sobrevivência, buscando o incremento do emprego e a expansão da renda.

A legislação tributária mineira, nos termos do art. 32-A, inciso IX, das Lei nº 6.763/75, autoriza o seguinte:

Art. 32-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento:

(...)

IX - por meio de regime especial, ao estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída por ele promovidas, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento);

O Regulamento do ICMS (RICMS/02), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13/12/02, regulamentou a autorização nos seguintes termos:

Art. 75. Fica assegurado crédito presumido:

(...)

XIV - ao contribuinte signatário de Protocolo firmado com o Estado, mediante regime especial concedido pelo diretor da Superintendência de Tributação, de modo que a carga tributária, nas operações de saída promovidas pelo estabelecimento, resulte em no mínimo 3% (três por cento), observado o disposto no § 7º deste artigo;

(...)

§ 7º Na hipótese do inciso XIV do caput deste artigo:

(...)

VII - o regime especial será encaminhado à Assembleia Legislativa para ratificação, aplicando-se o disposto nos §§ 2º e 4º a 6º do art. 223 deste Regulamento.

Nesse sentido, foram estabelecidas como premissas as seguintes condições para concessão de regime especial:

1ª) os regimes serão concedidos, inicialmente, com vigência limitada a, no máximo, 01 (um) ano;

2ª) além do tratamento tributário específico, os contribuintes poderão requerer os benefícios do TTS E-COMMERCE;

3ª) o tratamento tributário autorizado não afasta a obrigação do recolhimento do adicional do ICMS de 2% (dois por cento) destinado ao fundo de erradicação da miséria, se for o caso;

4ª) compromisso de manutenção da arrecadação corrigida monetariamente;

5ª) 70% (setenta por cento) das saídas dos contribuintes têm que ser de cigarros feitos à mão;

6ª) regularidade fiscal nos termos do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), aprovado pelo Decreto nº 44.747, de 03/03/2008.

O tratamento tributário a ser concedido consistirá, em síntese, no seguinte:

Art. Fica assegurado à INDÚSTRIA, relativamente aos produtos industrializados neste Estado, relacionados no ANEXO ÚNICO deste Regime Especial, nas operações de saídas internas e interestaduais, destinadas a contribuintes do imposto, crédito presumido do ICMS de modo que resulte em recolhimento efetivo de:

I – 8% (oito por cento) do valor das operações internas;

II – 3% (três por cento) do valor das operações interestaduais sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento);

III – 6% (seis por cento) do valor das operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento).

Art. Para fruição do tratamento tributário previsto no artigo anterior, a INDÚSTRIA deverá manter a arrecadação de ICMS de seu(s) estabelecimento(s), neste Estado, a título de operação própria e substituição tributária, ainda que decorrente de operações originadas de outra unidade da Federação, nos seguintes termos:

I - o montante de ICMS recolhido, no segundo período de 12 (doze) meses de fruição do tratamento tributário, deverá ser, no mínimo, igual ao valor da arrecadação do ICMS recolhido nos 12 (doze) primeiros meses de sua fruição, corrigido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) relativo ao período;

II - na hipótese de descumprimento do disposto no inciso anterior, fica a INDÚSTRIA obrigada a efetuar o recolhimento da diferença apurada, em Documento de Arrecadação Estadual (DAE) distinto, até o último dia útil do segundo mês subsequente aos 12 meses objeto da apuração;

III - o disposto nos incisos I e II deste artigo deverá ser considerado, inclusive, nos grupos de 12 (doze) meses subsequentes, tendo como base fixa o valor do ICMS recolhido no exercício anterior ao de início de fruição do tratamento tributário, corrigido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), relativo ao período;

Art. Para fruição do tratamento tributário previsto no art....deste Regime Especial, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total das operações de saída da INDÚSTRIA deverá ser de cigarros feitos a mão.

Art. Nas saídas promovidas pela INDÚSTRIA de mercadoria beneficiada pelo crédito presumido de que trata este regime especial, o destaque do imposto nas vendas internas será de acordo com a alíquota prevista para a operação com a mercadoria, conforme disposto no art. 42 do RICMS.

ANEXO ÚNICO

PRODUTOS	NBM/SH
Cigarros que contenham tabaco, feitos à mão	2402.20.00

Nos termos da Cláusula décima segunda, “caput” e parágrafo único do Convênio ICMS 190/2017, abaixo transcritos, a unidade federada pode conceder extensão de novos regimes especiais para os tratamentos tributários depositados no CONFAZ, cujo embasamento legal foi reinstituído no prazo legal, pois trata-se da aplicação da isonomia em relação aos contribuintes estabelecidos no território mineiro e que ainda não possuem o tratamento tributário que outros nas mesmas condições já possuem:

Cláusula décima segunda - Os Estados e o Distrito Federal podem estender a concessão dos benefícios fiscais referidos na cláusula décima, a outros contribuintes estabelecidos em seu respectivo território, sob as mesmas condições e nos prazos-limites de fruição.

Parágrafo único. O ato concessivo relativo à extensão e a sua documentação comprobatória devem ser registrados e depositados junto à Secretaria Executiva do CONFAZ, na forma prevista na cláusula segunda, até o último dia do primeiro mês subsequente ao da sua edição.”

Diante disso, foram concedidos tratamentos tributários consubstanciados nos Processos Tributário Administrativo eletrônico (e-PTA-RE), encaminhados à ALMG através do Relatório do 1º Trimestre de 2021, e abaixo identificados:

45.000023034-93	Várzea da Palma	Pedido Inicial
45.000022722-02	Várzea da Palma	Pedido Inicial

Importante observar que o tratamento tributário exposto acima pode ser estendido a outras empresas, desde que requeiram o regime especial e observem as condições exigidas na legislação processual administrativa do Estado de Minas Gerais.

Finalmente, para fins de atendimento integral ao disposto nos §§ 1º e 6º do art. 225 c/c art. 225-A, ambos da Lei nº 6.763/75, com a redação dada pela Lei nº 23.385, de 09 de agosto de 2019, e § 6º do art. 223 do Regulamento do ICMS/2002, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, informamos que não haverá impacto financeiro negativo na arrecadação tributária do setor ora criado, uma vez que será assegurada a manutenção da arrecadação a título de operação própria (ICMS/OP) e substituição tributária (ICMS/ST), podendo, ainda, resultar em impacto positivo em razão da adesão e formalização de outras empresas.

Assim sendo, propomos o envio à ALMG, em atendimento ao disposto nos arts. 225-A, c/c os §§ 1º e 6º do art. 225, todos da Lei nº 6763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas estabelecidas no Estado.

Vanessa Terezinha D'Aquino Filardi
Diretora DAI /SUTRI

De acordo. À Subsecretaria da Receita Estadual.

Marcelo Hipólito Rodrigues
Superintendente de Tributação

De acordo. Encaminha-se ao Gabinete do Secretário.

Oswaldo Lage Scavazza
Subsecretário da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Terezinha Daquino Filardi, Diretor(a)**, em 22/04/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Hipolito Rodrigues, Superintendente**, em 22/04/2021, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28294838** e o código CRC **3D09CAD8**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EM nº 6/2021-SUTRI/SEF

Belo Horizonte, 19 de abril de 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exposição de motivos para atender ao disposto no § 1º do Art. 225 da Lei 6.763/75: Tratamento Tributário Setorial (TTS) relativo à **Fabricação de chaves, cadeados, fechaduras e dobradiças.**

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG) e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais foi alterada em razão da edição da Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017 (LC 160/17), que autorizou os Estados e Distrito Federal, mediante Convênio ICMS, a deliberar sobre os benefícios fiscais concedidos sem observância da Lei Complementar 24/75, estabelecendo condições para fins de remissão dos créditos tributários e reinstituição das normas relativas aos tratamentos tributários.

Nesse sentido, os Estados e o Distrito Federal celebraram o Convênio ICMS Nº 190, de 15 de dezembro de 2017 (Convênio ICMS 190/17) instituindo as condicionantes relativas ao prazo para publicação de atos normativos, registro e depósito de atos concessivos e da respectiva documentação comprobatória na Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

O Estado de Minas Gerais cumpriu todas as exigências mencionadas acima, obteve o Certificado do CONFAZ e publicou a Lei nº 23.090, de 21 de agosto de 2018, que reinstituiu os benefícios fiscais ou financeiros-fiscais, nos seguintes termos:

Art. 2º - Ficam reinstituídos os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, instituídos pelo Estado em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição da República, que tenham sido remitidos com observância dos termos e condições previstos na Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017.

(...)

§ 2º - O disposto no caput aplica-se também aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais que vierem a ser remitidos com observância dos termos e condições previstos na Lei Complementar federal nº 160, de 2017, e no Convênio ICMS nº 190, de 2017, a partir do momento em que se verificar o cumprimento dos referidos termos e condições.

Por conseguinte, os benefícios fiscais previstos na legislação mineira podem ser concedidos com base na Cláusula décima do Convênio ICMS 190/17, que assim dispõe:

Cláusula décima - As unidades federadas que editaram os atos e que atenderam as exigências previstas na cláusula segunda ficam autorizadas a conceder ou prorrogar os benefícios fiscais, nos termos dos atos vigentes na data da publicação da ratificação nacional deste convênio, desde que o correspondente prazo de fruição não ultrapasse:

I - 31 de dezembro de 2032, quanto àqueles destinados ao fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e ao investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária,

portuária, aeroportuária e de transporte urbano;

II - 31 de dezembro de 2025, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo contribuinte importador;

III - 31 de dezembro de 2022, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria;

Antes de tratarmos do benefício fiscal, bem como da fundamentação na legislação tributária mineira reinstituída, faz-se necessário prestar informações a respeito da fabricação de chaves, cadeados, fechaduras e dobradiças no território mineiro.

Fundamentado no art. 225 da Lei 6.763/75, foram concedidos benefícios fiscais visando a atração de novas indústrias, bem como incremento da produção daquelas empresas já instaladas no Estado de Minas Gerais para produção de chaves, cadeados, fechaduras e dobradiças, **porém tais produtos foram incluídos em diversos setores já ratificados pela ALMG mediante Resoluções específicas**, tais como:

- *Produtor de metal, ferro, aço, estruturas metálicas, artigos de serralheria, usinagem, tornearia e solda, Resoluções nº 5.355/12, 5.375/12 e 5.400/13;*
- *Indústria de material de construção - outros (pisos, azulejos, portas de madeira) fabricação de artefatos para uso na construção civil, Resolução nº 5.412/13;*
- *Produtos de alumínio, Resolução nº 5.502/15;*
- *Eletrônicos (eletroeletrônicos), Resolução nº 5.343/10, 5.382/12 e 5.383/12.*

No entanto, em razão do dinamismo da economia, questões do mercado interno e internacional e subseqüentes alterações na legislação federal e estadual, principalmente em relação ao conteúdo de importação, inferior ou superior a 40% (quarenta por cento), nos termos da Resolução do Senado nº 13/2012, bem como a repartição de receita nas vendas interestaduais para consumidor final não contribuinte do ICMS, determinada pela Emenda Constitucional 87/2015, constatou-se a necessidade de aprimorar o tratamento tributário para as indústrias dos produtos acima mencionados, notadamente em relação a “chaves, cadeados, fechaduras e dobradiças” em razão dos mesmos serem ora o produto principal, ora secundários nas plantas das indústrias, o que foi feito mediante padronização e criação de um setor específico, ora denominado “*Fabricação de chaves, cadeados, fechaduras e dobradiças*”, com o seguinte tratamento tributário:

Art. Fica assegurado à INDÚSTRIA, relativamente aos produtos industrializados neste Estado, crédito presumido do ICMS:

I - nas operações com os produtos relacionados nos itens 1 a 5 do ANEXO do Regime Especial, destinados a contribuintes do ICMS:

a) implicando recolhimento efetivo de 2% (dois por cento) do valor das operações de vendas internas e interestaduais dos produtos com conteúdo de importação inferior ou igual a 40% (quarenta por cento);

b) de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da base de cálculo nas operações de vendas interestaduais dos produtos com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento);

c) de 5% (cinco por cento) do valor da base de cálculo nas operações de vendas internas dos produtos com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento).

II- nas operações com os produtos relacionados no item 6 do ANEXO do Regime Especial, destinados a contribuintes do ICMS:

a) implicando recolhimento efetivo de 3% (três por cento) do valor das operações de vendas internas e interestaduais dos produtos com conteúdo de importação inferior ou igual a 40% (quarenta por cento);

b) de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da base de cálculo nas operações de vendas interestaduais dos produtos com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento);

c) de 5% (cinco por cento) do valor da base de cálculo nas operações de vendas internas dos produtos com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento).

(...)

§ 1º O disposto na alínea “a” dos incisos I e II do caput aplica-se inclusive nas operações destinadas a não contribuintes do imposto, desde que observadas as seguintes condições:

I – o crédito presumido aplica-se apenas às vendas internas destinadas a não contribuinte até o limite de 30% (trinta por cento) das vendas internas totais da INDÚSTRIA, considerando a soma de todos os estabelecimentos localizados neste Estado, apurado no final de cada exercício;

II – na hipótese em que as vendas internas destinadas a não contribuinte ultrapassem o limite estabelecido no inciso anterior, a INDÚSTRIA deverá promover recolhimento adicional, de forma que o recolhimento efetivo final seja de 6% (seis por cento) sobre o valor que exceder ao referido limite, em Documento de Arrecadação Estadual (DAE) distinto, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente.

ANEXO

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO
1	8301.10.00	Cadeados
2	8301.40.00	Outras fechaduras; ferrolhos
3	8301.50.00	Fechos e armações com fecho, com fechadura
4	8301.60.00	Partes
5	8301.70.00	Chaves apresentadas isoladamente
6	8302.10.00	Dobradiças

Nos termos da Cláusula décima segunda, “caput” e parágrafo único do Convênio ICMS 190/2017, abaixo transcritos, a unidade federada pode conceder extensão de novos regimes especiais para os tratamentos tributários depositados no CONFAZ, cujo embasamento legal foi reinstituído no prazo legal, pois trata-se da aplicação da isonomia em relação aos contribuintes estabelecidos no território mineiro e que ainda não possuem o tratamento tributário que outros nas mesmas condições já possuem;

Cláusula décima segunda - Os Estados e o Distrito Federal podem estender a concessão dos benefícios fiscais referidos na cláusula décima, a outros contribuintes estabelecidos em seu respectivo território, sob as mesmas condições e nos prazos-limites de fruição.

Parágrafo único. O ato concessivo relativo à extensão e a sua documentação comprobatória devem ser registrados e depositados junto à Secretaria Executiva do CONFAZ, na forma prevista na cláusula segunda, até o último dia do primeiro mês subsequente ao da sua edição.”

Diante disso, foram concedidos tratamentos tributários consubstanciados nos Processos Tributário Administrativo eletrônico (e-PTA-RE), encaminhados à ALMG através dos Relatórios do 2º e 3º Trimestres de 2020 e do 1º Trimestre de 2021, e abaixo identificados:

45.000017324-21	Divinópolis	Pedido de Alteração
45.000003163-00	Varginha	Pedido de Alteração
45.000020114-25	Santa Rita do Sapucaí	Pedido de Alteração
45.000002813-10	Santa Rita do Sapucaí	Pedido de Alteração
45.000004358-56	Santa Rita do Sapucaí	Pedido de Alteração
45.000003856-97	Santa Rita do Sapucaí	Pedido de Alteração
45.000011180-48	Cambuí	Pedido de Alteração
45.000009019-89	Sapucaí-Mirim	Pedido de Alteração
45.000021858-31	Santo Antônio do Amparo	Pedido de Alteração
45.000023694-01	Divinópolis	Pedido Inicial

Importante observar que o tratamento tributário exposto acima pode ser estendido a outras empresas, desde que requeiram o regime especial e observem as condições exigidas na legislação processual administrativa do Estado de Minas Gerais.

Finalmente, para fins de atendimento integral ao disposto nos §§ 1º e 6º do art. 225 da Lei nº 6.763/75, com a redação dada pela Lei nº 23.385, de 09 de agosto de 2019, e § 6º do art. 223 do Regulamento do ICMS/2002, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, informamos que não houve impacto financeiro na arrecadação tributária do setor ora criado, uma vez que trata-se apenas de padronização de tratamentos tributários concedidos anteriormente, porém incluídos em outros setores que já foram objeto de Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Acrescente-se, ainda, que para fins de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000), cuja metodologia adotada pelo Poder Executivo vem sendo ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) desde 2013, benefícios fiscais concedidos nos anos anteriores são considerados “gastos tributários consolidados”, ou seja, “estoque”, pois compreendem renúncias antigas, cujo início de vigência se deu em exercício anterior ao exercício em questão e que se encontram ainda vigentes, porém já impactaram a previsão da receita do exercício em que foram instituídos.

Assim sendo, propomos o envio à ALMG, em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 6º do art. 225 da Lei nº 6763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas estabelecidas no Estado.

Vanessa Terezinha D'Aquino Filardi
Diretora DAI /SUTRI

De acordo. À Subsecretaria da Receita Estadual.

Marcelo Hipólito Rodrigues
Superintendente de Tributação

De acordo. Encaminha-se ao Gabinete do Secretário.

Osvaldo Lage Scavazza
Subsecretário da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Terezinha Daquino Filardi, Diretor(a)**, em 22/04/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Hipolito Rodrigues, Superintendente**, em 22/04/2021, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28301860** e o código CRC **85CC0BC9**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EM nº 7/2021-SUTRI/SEF

Belo Horizonte, 19 de abril de 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exposição de motivos para atender ao disposto no § 1º do Art. 225 c/c art. 225-A, ambos da Lei 6.763/75: Tratamento Tributário Setorial relativo ao **Corredor de Importação de Aeronaves e outros** (Convênio ICMS 75/91).

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG) e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais foi alterada em razão da edição da Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017 (LC 160/17), que autorizou os Estados e Distrito Federal, mediante Convênio ICMS, a deliberar sobre os benefícios fiscais concedidos sem observância da Lei Complementar 24/75, estabelecendo condições para fins de remissão dos créditos tributários e reinstituição das normas relativas aos tratamentos tributários.

Nesse sentido, os Estados e o Distrito Federal celebraram o Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017 (Convênio ICMS 190/17) instituindo as condicionantes relativas ao prazo para publicação de atos normativos, registro e depósito de atos concessivos e da respectiva documentação comprobatória na Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

O Estado de Minas Gerais cumpriu todas as exigências mencionadas acima, obteve o Certificado do CONFAZ e publicou a Lei nº 23.090, de 21 de agosto de 2018, que reinstituiu os benefícios fiscais ou financeiros-fiscais, nos seguintes termos:

Art. 2º - Ficam reinstituídos os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, instituídos pelo Estado em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição da República, que tenham sido remetidos com observância dos termos e condições previstos na Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017.

(...)

§ 2º - O disposto no caput aplica-se também aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais que vierem a ser remetidos com observância dos termos e condições previstos na Lei Complementar federal nº 160, de 2017, e no Convênio ICMS nº 190, de 2017, a partir do momento em que se verificar o cumprimento dos referidos termos e condições.

Por conseguinte, os benefícios fiscais previstos na legislação mineira podem ser concedidos com base na Cláusula décima do Convênio ICMS 190/17, que assim dispõe:

Cláusula décima - As unidades federadas que editaram os atos e que atenderam as exigências previstas na cláusula segunda ficam autorizadas a conceder ou prorrogar os benefícios fiscais, nos termos dos atos vigentes na data da publicação da ratificação nacional deste convênio, desde que o correspondente prazo de fruição não ultrapasse:

I - 31 de dezembro de 2032, quanto àqueles destinados ao fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e ao investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano;

II - 31 de dezembro de 2025, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo contribuinte importador;

III - 31 de dezembro de 2022, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria;

IV - 31 de dezembro de 2020, quanto àqueles destinados às operações e prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais in natura.

Antes de tratarmos do benefício fiscal, bem como da fundamentação na legislação tributária mineira reinstituída, faz-se necessário prestar informações a respeito da importação de aeronaves e o tratamento tributário previsto no Convênio ICMS 75/91, devidamente atualizado, conforme abaixo transcrito:

Convênio ICMS 75/91

Dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 65ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de dezembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975 resolvem celebrar o seguinte

Convênio

Cláusula primeira - Fica reduzida a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, nas operações com os seguintes produtos, de forma que a carga tributária seja equivalente a 4% (quatro por cento) aplicada sobre o valor da operação:

I - aeronaves, inclusive veículo aéreo não-tripulado (VANT);

II - veículos espaciais;

III - sistemas de aeronave não-tripulada (SANT);

IV - paraquedas;

V - aparelhos e dispositivos para lançamento e aterrissagem de veículos aéreos e espaciais;

VI - simuladores de voo e similares;

VII - equipamentos de apoio no solo;

VIII - equipamentos de auxílio à comunicação, navegação e controle de tráfego aéreo;

IX - partes, peças, acessórios, sistemas ou componentes separados, incluindo aqueles destinados ao projeto e desenvolvimento, montagem, integração, testes e funcionamento dos produtos de que tratam os incisos I a VIII;

X - equipamento, gabarito e ferramental, empregados no apoio ao processo produtivo e na manutenção, modificação e reparo dos produtos de que tratam os incisos I a IX;

XI - matérias-primas e materiais de uso e consumo utilizados na fabricação, manutenção, modificação e reparo dos produtos descritos nos incisos I a VI, VIII e X, e no funcionamento dos produtos do inciso II.

(...)

Cláusula segunda - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de maio de 2017 (prorrogado até 31/12/21 pelo Convênio ICMS 29/21).

Brasília, DF, 05 de dezembro de 1991.

O benefício fiscal mencionado no Convênio ICMS 75/91 não resultou em importações por contribuintes mineiros, com desembaraço aduaneiro no território mineiro, em razão de acréscimo de outros benefícios concedidos por outras unidades da Federação.

Os representantes das *Trading Company* e dos Portos Secos mineiros têm se reunido com o Poder Executivo em busca de formatação de tratamento tributário que permita as primeiras importações por Minas Gerais de aeronaves, em operações que sejam alcançadas por benefício fiscal.

Nesse sentido, em reunião realizada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais (CAMG), disponibilizaram o relatório (<http://www.razac.com.br/labace/>) pertinente às importação de aeronaves executivas, agrícolas e helicópteros no período de julho de 2018 a junho de 2019, cerca de 100 (cem) aviões, totalizando quase US\$ 900 milhões de dólares e nenhuma importação por Minas Gerais, enquanto 03 (três) unidades da Federação, quais sejam Paraná, Espírito Santo e Rio de Janeiro, concentram 76% (setenta e seis por cento) das importações.

Alegam que o Estado do Espírito Santo concede tratamento tributário para tais operações com financiamento pelo FUNDAP, que daria como resultado final um ganho próximo de 2,6% (dois inteiros e seis décimos por cento) dos 4% (quatro por cento) destacados na operação, ou seja, recolhem aproximadamente, 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento), enquanto o importador mineiro tem que recolher 4% (quatro por cento) do valor do ICMS devido, conforme detalhamento a seguir:

<i>Base de Cálculo da Operação:</i>	R\$ 100,00
<i>ICMS Destacado:</i>	R\$ 4,00
<i>ICMS pago:</i>	R\$ 4,00
<i>Retorno como Financiamento:</i>	R\$ 3,00
<i>Desembolso efetivo 1ª fase:</i>	R\$ 1,00
<i>Pgto 10% do financiamento:</i>	R\$ 0,30
<i>Desembolso efetivo 1ª + 2ª fases:</i>	R\$ 1,30
<i>Ganho financeiro (3,00 – 0,30):</i>	R\$ 2,70
<i>Tributação ganho financeiro – 4,65%:</i>	R\$ 0,1255
<i>Desembolso total (ICMS + Trib Fed):</i>	R\$ 1,4255
<i>Percentual de carga final:</i>	1,4255%

Diante da desigualdade concorrencial descrita e com o objetivo de realizar importações de aeronaves e outros, nos termos do Convênio ICMS 75/91, permitindo que os portos secos mineiros e as empresas importadoras possam gerar novos empregos, aumentar a atividade econômica e, por consequência lógica e direta, elevar a arrecadação do ICMS, o Poder Executivo, com fundamento no art. 32, F, da Lei nº 6.763/75, pode conceder Regime Especial aos contribuintes que atendam as condições exigidas.

Art. 32-F. Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder:

(...)

II - ao contribuinte distribuidor, atacadista ou centro de distribuição que promova operação subsequente com mercadorias destinadas a estabelecimento de mesma titularidade ou de outros contribuintes sistema de compensação que reduza ou neutralize a carga tributária na distribuição dessas mercadorias.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do caput aplica-se também à operação com mercadoria importada promovida pelo importador.

O Regulamento do ICMS (aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13/12/02), regulamentou a autorização nos seguintes termos:

Art. 69-B. Ao contribuinte distribuidor, atacadista ou centro de distribuição que promova operação subsequente com mercadorias destinadas a estabelecimento de mesma titularidade ou de outros contribuintes, poderá ser concedido sistema de compensação que reduza ou neutralize a carga tributária na distribuição dessas mercadorias, observado o seguinte:

I - o sistema será autorizado mediante regime especial concedido pelo diretor da Superintendência de Tributação, que estabelecerá a forma, o prazo e as condições;

II - o regime especial será encaminhado à Assembleia Legislativa para ratificação, aplicando-se o disposto nos §§ 2º e 4º a 6º do art. 223 deste Regulamento.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também à operação com mercadoria importada promovida pelo importador.

Acrescente-se, ainda, que será imposta a restrição à importação de helicópteros, uma vez que no Estado de Minas Gerais existe uma empresa fabricante do referido produto, denominada HELIBRAS, localizada no Município de Itajubá.

O tratamento tributário a ser concedido consistirá, em síntese, no seguinte:

“Fica autorizado ao estabelecimento, o diferimento do pagamento do ICMS incidente sobre a entrada dos produtos alcançados pela redução de base de cálculo de que trata o Convênio ICMS 75/91, com exceção de helicópteros, em decorrência de importação direta do exterior, com o fim específico de comercialização, para as operações subsequentes por este praticadas.

Parágrafo único. O desembaraço aduaneiro das mercadorias deverá ocorrer no território deste Estado.

Fica assegurado ao contribuinte, crédito presumido do ICMS, implicando recolhimento efetivo de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor das operações de saída, destinadas a contribuintes do imposto, dos produtos alcançados pela redução de base de cálculo de que trata o Convênio ICMS 75/91, com exceção de helicópteros, importados na forma do Regime Especial”.

Para fins de atendimento integral ao disposto nos §§ 1º e 6º do art. 225 c/c art. 225-A, ambos da Lei nº 6.763/75, com a redação dada pela Lei nº 23.385, de 09 de agosto de 2019, e § 6º do art. 223 do Regulamento do ICMS/2002, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, informamos que o impacto financeiro na arrecadação tributária do setor beneficiado será positivo, pois não existia arrecadação e, a partir das importações pelo Estado de Minas Gerais, novas receitas serão acrescidas.

Diante disso, e nos termos do art. 32- F, inciso II e Parágrafo único, da Lei nº 6.76/75, foram concedidos tratamentos tributários consubstanciados nos Processos Tributário Administrativo eletrônico (e-PTA-RE), encaminhados à ALMG através do Relatório do 4º Trimestre de 2020 e do 1º Trimestre de 202, e abaixo identificados:

45.000020541-67	Varginha	Pedido Inicial
45.000020596-06	Belo Horizonte	Pedido Inicial
45.000018264-92	Belo Horizonte	Pedido de Alteração

Importante observar que o tratamento tributário exposto acima pode ser estendido a outras empresas, desde que requeiram o regime especial e observem as condições exigidas na legislação processual administrativa.

Assim sendo, propomos o envio à ALMG, em atendimento ao disposto nos arts. 225-A, c/c os §§ 1º e 6º do art. 225, todos da Lei nº 6763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas estabelecidas no Estado.

Vanessa Terezinha D'Aquino Filardi

Diretora DAI /SUTRI

De acordo. À Subsecretaria da Receita Estadual.

Marcelo Hipólito Rodrigues

Superintendente de Tributação

De acordo. Encaminha-se ao Gabinete do Secretário.

Osvaldo Lage Scavazza

Subsecretário da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Terezinha Daquino Filardi, Diretor(a)**, em 22/04/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Hipólito Rodrigues, Superintendente**, em 22/04/2021, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28303318** e o código CRC **8C086E80**.

Referência: Processo nº 1190.01.0008186/2021-69

SEI nº 28303318

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Regimes Especiais por Setor Econômico.
Tratamentos Tributários Ratificados - Arts. 225 e 225-A da Lei n.º 6.763/75.

Primeiro Trimestre 2021

COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, DISTRIBUIDOR OU CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO.**Resolução(ões) ALMG 5.353/12 e 5.493/14.**

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000000248-21	ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS LTDA	CONTAGEM	Pedido de Alteração de Ofício
45.000012908-78	ADVANSAT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICACAO LTDA	PARAISOPOLIS	Pedido de Alteração
45.000012908-78	ADVANSAT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICACAO LTDA	PARAISOPOLIS	Pedido de Alteração de Ofício
45.000024855-67	AGRO PASSION COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARIOS LTDA	MINDURI	Pedido Inicial
45.000023607-21	ARMAZENS GERAIS SUL DAS GERAIS SA	POUSO ALEGRE	Pedido Inicial
45.000022376-52	ARVIS SAUDE E SEGURANCA LTDA	CONTAGEM	Pedido Inicial
45.000023387-18	ASICS BRASIL DISTRIBUICAO E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	CONTAGEM	Pedido de Alteração de Ofício
45.000025602-16	AUTOMATION INDUSTRIAL TECHNOLOGY COMERCIO E AUTOMACAO LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000024151-01	BALASSO & MALIZIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	ITAUNA	Pedido Inicial
45.000005184-41	BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.	POUSO ALEGRE	Pedido de Alteração
45.000022939-01	BALL EMBALAGENS LTDA	EXTREMA	Pedido Inicial
45.000024349-03	BCN INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS DE ACO E TRANSPORTES EIRELI	POUSO ALEGRE	Pedido Inicial
45.000008629-59	BETIM QUIMICA LTDA.	CONTAGEM	Pedido de Alteração
45.000024432-44	BHITSOL ENERGIA ALTERNATIVA LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000016731-90	BIORIENTA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	CAMBUI	Pedido de Alteração
45.000024530-53	BLUEQUEST RESOURCES DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000023811-09	BRASIL ENGRENAGENS E CORRENTES IMPORTADORA LTDA	UBERABA	Pedido Inicial
45.000022918-43	BRISTOL PARTS INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES METALICOS LTDA	SAO SEBASTIAO DA BELA VI	Pedido de Alteração
45.000022486-20	CLOUD2U INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA.	EXTREMA	Pedido de Alteração de Ofício

COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, DISTRIBUIDOR OU CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO.**Resolução(ões) ALMG 5.353/12 e 5.493/14.**

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000023431-77	CME DO BRASIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000016382-11	COLCHOMAI'S INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA	UBA	Pedido de Alteração
45.000019045-15	COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTHAMPÁ EIRELI	CONTAGEM	Pedido de Alteração de Ofício
45.000002164-96	COMERCIO E REPRESENTACOES CECOTI LTDA	CLAUDIO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000006885-50	COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO	POUSO ALEGRE	Pedido de Alteração
45.000025069-39	CONFIO CONFECÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	Pedido Inicial
45.000013143-01	CONTOURLINE EQUIPAMENTOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA	SETE LAGOAS	Pedido de Alteração
45.000024276-56	CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS EIRELI	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000024329-27	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	ITAPIRA	Pedido Inicial
45.000020866-71	CROMASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	EXTREMA	Pedido Inicial
45.000024907-57	CRYSTAL LAB INDUSTRIA E COMERCIO DE LENTES OTICAS LTDA	EXTREMA	Pedido Inicial
45.000022092-84	D.M.P.EQUIPAMENTOS LTDA.	ITATIBA	Pedido Inicial
45.000009926-40	DANONE LTDA	POCOS DE CALDAS	Pedido de Alteração
45.000009926-40	DANONE LTDA	POCOS DE CALDAS	Pedido de Alteração de Ofício
45.000023554-69	DAS'PLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA	EXTREMA	Pedido de Alteração
45.000024755-88	DE CASA ATACADISTA LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000004423-72	DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A.	ITAPEVA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000025014-90	DESA COMERCIAL LTDA	VARGINHA	Pedido Inicial
45.000024990-11	DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS NATURAIS SUNDOWN REXALL DO BRASIL LTDA	EXTREMA	Pedido Inicial

COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, DISTRIBUIDOR OU CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO.**Resolução(ões) ALMG 5.353/12 e 5.493/14.**

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000017968-61	DIVINE VIDROS DE SEGURANCA LTDA	DIVINOPOLIS	Pedido Inicial
45.000009019-89	DOVALE INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAVES LTDA	SAO JOSE DOS CAMPOS	Pedido de Alteração
45.000006086-02	DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	SANTA VITORIA	Pedido de Alteração
45.000019903-14	DURACELL COMERCIAL E IMPORTADORA DO BRASIL LTDA.	EXTREMA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000000537-83	DVG INDUSTRIAL S.A.	PEDRO LEOPOLDO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000024647-72	DVPRO CONSULTORIA, COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000023457-22	ECO AQUECEDORES LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000025380-41	ENDUTEX BRASIL LTDA.	EXTREMA	Pedido Inicial
45.000023170-10	ESPACO & FORMA MOVEIS E DIVISORIAS LTDA	UBERLANDIA	Pedido Inicial
45.000011204-25	EVEREX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA	CAMBUI	Pedido de Alteração de Ofício
45.000018174-00	EXPONENCIAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS - EIRELI	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração
45.000014143-99	FABRINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	EXTREMA	Pedido de Alteração
45.000002113-62	FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA	POCOS DE CALDAS	Pedido de Alteração
45.000020317-10	FORNAC FUNDICAO DE ACOS ESPECIAIS LIMITADA	IGARAPE	Pedido de Alteração de Ofício
45.000000305-03	FORNO DE MINAS ALIMENTOS S/A	CONCEICAO DO PARA	Pedido de Alteração
45.000019428-91	FRANCCINO MOVEIS LTDA	CLAUDIO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000024545-30	FRUTAROM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	SETE LAGOAS	Pedido Inicial
45.000012412-06	FUJITSU GENERAL DO BRASIL LTDA	SAO PAULO	Pedido de Alteração
45.000024752-51	G. B. L. SERVICOS, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial

COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, DISTRIBUIDOR OU CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO.**Resolução(ões) ALMG 5.353/12 e 5.493/14.**

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000023427-58	GALZER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	CONTAGEM	Pedido Inicial
45.000023789-81	GENEABILITY PRODUTOS MEDICOS LTDA	VARGINHA	Pedido Inicial
45.000021954-02	GLOBOPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	CONTAGEM	Pedido Inicial
45.000025146-99	GOTA DE TINTA - EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	CONTAGEM	Pedido Inicial
45.000024532-15	GRIFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CACHOEIRA DE MINAS	Pedido Inicial
45.000015121-45	H2O AMBIENTAL INDUSTRIA QUIMICA COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI	LAGOA SANTA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000017563-54	HANGAR 1337 COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração de Ofício
45.000023953-04	HARSCO MINERAIS LTDA	TIMOTEO	Pedido Inicial
45.000022753-50	HL DISTRIBUIDORA MOTO BIKE LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000022531-51	HLEMMAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA	CONTAGEM	Pedido de Alteração
45.000021515-96	HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA	SOROCABA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000002170-69	HUDSON IMPORTS COMPANY LTDA	NOVA LIMA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000022907-74	IBFX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	NOVA LIMA	Pedido Inicial
45.000019567-44	ILUMIM IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	CONTAGEM	Pedido de Alteração de Ofício
45.000024565-16	INOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	EXTREMA	Pedido Inicial
45.000021216-46	ISOESTE METALICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	SAO SEBASTIAO DA BELA VI	Pedido de Alteração de Ofício
45.000023629-61	JAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	LAGOA SANTA	Pedido Inicial
45.000024412-68	JLL INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA	VARGINHA	Pedido Inicial
45.000004451-85	KONITA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS EIRELI	UBERLANDIA	Pedido de Alteração

COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, DISTRIBUIDOR OU CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO.**Resolução(ões) ALMG 5.353/12 e 5.493/14.**

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000024285-63	KRZIZANSKI SEGUSO & CIA LTDA	POCOS DE CALDAS	Pedido Inicial
45.000014392-27	LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.	MIRADOURO	Pedido de Alteração
45.000024595-82	LCS COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	IBIRACI	Pedido Inicial
45.000023130-57	LOCMED HOSPITALAR LTDA	VARGINHA	Pedido Inicial
45.000023732-89	LOJA DO BORRACHEIRO DISTRIBUIDORA LTDA	UBERLANDIA	Pedido Inicial
45.000022126-41	LUIS GUILHERME GONCALVES LEMES EIRELI	JACUTINGA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000022126-41	LUIS GUILHERME GONCALVES LEMES EIRELI	JACUTINGA	Pedido Inicial
45.000014696-65	MADSON ELETROMETALURGICA LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração de Ofício
45.000022465-62	MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA	ARAXA	Pedido de Alteração
45.000024913-38	MEGA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	EXTREMA	Pedido Inicial
45.000023353-36	MINIPA DO BRASIL LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000023068-75	ML CONTINENTAL EIRELI	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000025145-16	MULTIBAG LTDA	VARZEA DA PALMA	Pedido Inicial
45.000023091-90	NATURE PASS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000017254-16	NT FLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE TOUCADOR E HIGIENE LTDA	DIVINOPOLIS	Pedido de Alteração de Ofício
45.000023465-59	OESTE TECNOLOGIA LTDA	MONTES CLAROS	Pedido Inicial
45.000008569-32	OLGA ALUMINIO LTDA.	JACUTINGA	Pedido de Alteração
45.000021856-79	ONITY LTDA.	SAO PAULO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000021856-79	ONITY LTDA.	SAO PAULO	Pedido Inicial

COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, DISTRIBUIDOR OU CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO.**Resolução(ões) ALMG 5.353/12 e 5.493/14.**

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000021192-77	ORANGE POWERSPORTS LTDA.	NOVA LIMA	Pedido de Alteração
45.000023118-01	ORION S.A.	EXTREMA	Pedido Inicial
45.000024949-73	PALUMA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	POUSO ALEGRE	Pedido Inicial
45.000024262-51	PARTNERS COMERCIO E SERVICOS LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000024214-61	PGM COMERCIAL EIRELI	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000000126-02	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A	LAGOA DA PRATA	Pedido de Alteração
45.000014438-36	POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SAO GONCALO DO SAPUCA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000022300-54	PROAGILE ALIMENTOS LTDA	CONTAGEM	Pedido Inicial
45.000000413-27	PRO-LIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	POUSO ALEGRE	Pedido de Alteração
45.000023406-91	PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA.	RIO DE JANEIRO	Pedido Inicial
45.000023407-71	PTLS SERVICOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000023039-81	PWS BRASIL COMERCIAL EIRELI	CAMBUI	Pedido Inicial
45.000023255-01	QUALITY-UP RESISTENCIAS E TERMOPARES LTDA	EXTREMA	Pedido Inicial
45.000021867-48	RADIADORES LIDER LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000018264-92	RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração
45.000023556-12	REALMASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE PIGMENTOS LTDA	EXTREMA	Pedido Inicial
45.000023384-83	REDUX MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CONTAGEM	Pedido Inicial
45.000024741-82	RP PECAS DIESEL EIRELI	CONTAGEM	Pedido Inicial
45.000025431-50	SGARIA BRASIL LTDA	PIUMHI	Pedido Inicial

COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, DISTRIBUIDOR OU CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO.**Resolução(ões) ALMG 5.353/12 e 5.493/14.**

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000023199-00	SM LOG LTDA	EXTREMA	Pedido Inicial
45.000023524-94	SR - MEDITECH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS DE PRECISAO LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000005906-06	STEINERT LATINOAMERICANA TECNOLOGIA DE SEPARACAO LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração
45.000002939-46	SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA	PARA DE MINAS	Pedido de Alteração
45.000025045-37	SYRIO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	ARAGUARI	Pedido Inicial
45.000000194-88	TAIFF-PROART DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.	EXTREMA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000021858-31	TALISMANN SOLUCOES EM ACO LTDA	SANTO ANTONIO DO AMP	Pedido de Alteração de Ofício
45.000021435-00	TECFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000009940-57	TECTEXTIL EMBALAGENS TEXTEIS LTDA	UBERABA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000024221-15	TENDENCIA ENGENHARIA E COMERCIO EXTERIOR S.A	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000024732-75	TEXTIL REGIMARA LTDA	JACUTINGA	Pedido Inicial
45.000024421-75	THE BEST SERVICE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	VARGINHA	Pedido Inicial
45.000001534-43	TORP INDUSTRIA TEXTIL LTDA	JUIZ DE FORA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000024762-40	TRICOFIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	JACUTINGA	Pedido Inicial
45.000024295-51	UNICX INDUSTRIA E COMERCIO DE ADITIVOS LTDA	PARAGUACU	Pedido Inicial
45.000022368-26	UVTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL EIRELI	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração de Ofício
45.000025168-37	VALEU IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS LTDA	EXTREMA	Pedido Inicial
45.000018030-42	VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração
45.000023067-94	VITORIA ALIMENTOS LTDA	GOVERNADOR VALADARES	Pedido Inicial

COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, DISTRIBUIDOR OU CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

Resolução(ões) ALMG 5.353/12 e 5.493/14.

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000024726-94	VORTEK MTB COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000024131-24	VULCABRAS DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	EXTREMA	Pedido Inicial
45.000018143-54	WW COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA	VARGINHA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000000319-17	YANGZI BRASIL CORPORATION S.A.	CONTAGEM	Pedido de Alteração de Ofício

COMÉRCIO ELETRÔNICO E DE TELEMARKETING - E-COMMERCE**Resolução(ões) ALMG 5.354/12 e 5.389/13.**

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000024481-14	ADEGA INTERNACIONAL COMERCIO DE VINHOS E AZEITES EIRELI	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000023387-18	ASICS BRASIL DISTRIBUICAO E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	CONTAGEM	Pedido de Alteração de Ofício
45.000023501-73	B.P.Z. BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VINHOS LTDA.	UBERABA	Pedido Inicial
45.000022956-44	BRITTO'S SERVICE CENTER LTDA	VARGINHA	Pedido Inicial
45.000018787-94	CHICO REI MODA COMERCIO ELETRONICO - EIRELI	JUIZ DE FORA	Pedido de Alteração
45.000022486-20	CLOUD2U INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA.	EXTREMA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000003828-84	CRM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	EXTREMA	Pedido de Alteração
45.000021303-01	CWA INDUSTRIA DE EUCALIPTO IMUNIZADO LTDA	JOAO PINHEIRO	Pedido Inicial
45.000024238-55	DALUVI COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI	GOVERNADOR VALADARES	Pedido Inicial
45.000004423-72	DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A.	ITAPEVA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000023178-42	DOCE DE COCO MALHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	JACUTINGA	Pedido Inicial
45.000021297-44	DORMED HOSPITALAR EIRELI	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000023850-82	ELETRO TRADE COMERCIO VAREJISTA DE INFORMATICA E ELETRO LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000023760-91	E-PARATUDO.COM.BR LTDA	POUSO ALEGRE	Pedido Inicial
45.000011204-25	EVEREX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA	CAMBUI	Pedido de Alteração de Ofício
45.000023419-21	EXCLUSIVA DHS COMERCIO EIRELI	NOVA SERRANA	Pedido Inicial
45.000024508-10	FAVANI E-COMMERCE DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000022151-28	FERPLUS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000023234-51	FORNECEDORA DE PECAS LTDA.	PARA DE MINAS	Pedido Inicial

COMÉRCIO ELETRÔNICO E DE TELEMARKETING - E-COMMERCE**Resolução(ões) ALMG 5.354/12 e 5.389/13.**

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000019428-91	FRANCCINO MOVEIS LTDA	CLAUDIO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000024118-90	FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	EXTREMA	Pedido Inicial
45.000023660-11	GOMES COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	MONTES CLAROS	Pedido Inicial
45.000023250-12	HENRIQUES CALCADOS LTDA	JUIZ DE FORA	Pedido Inicial
45.000022753-50	HL DISTRIBUIDORA MOTO BIKE LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000024723-68	JPARTS VALE COMERCIOS ELETRONICOS DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA	IPATINGA	Pedido Inicial
45.000022613-16	LF COMPRINHAS CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000024303-71	LOJA GUEDES & FILHOS LTDA	MALACACHETA	Pedido Inicial
45.000022126-41	LUIS GUILHERME GONCALVES LEMES EIRELI	JACUTINGA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000022126-41	LUIS GUILHERME GONCALVES LEMES EIRELI	JACUTINGA	Pedido Inicial
45.000014696-65	MADSON ELETROMETALURGICA LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração de Ofício
45.000023399-60	MANDALA GROUP BEM ESTAR E DECORACAO LTDA	NOVA LIMA	Pedido Inicial
45.000023608-02	MANIA DE ENXOVAL LTDA	DIVINOPOLIS	Pedido Inicial
45.000020870-90	MCJ IMPORTADORA LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000023026-59	ML COMERCIO VAREJISTA EIRELI	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000022521-63	MOVATTO E-COMMERCE COMPONENTES E PECAS LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000022478-95	MULTI COMERCIO LTDA	NOVA LIMA	Pedido Inicial
45.000010948-58	MULTIVISI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	UBERLANDIA	Pedido de Alteração
45.000022672-76	NATHANAEL NALBERT DE SOUZA SIQUEIRA	BORDA DA MATA	Pedido Inicial

COMÉRCIO ELETRÔNICO E DE TELEMARKETING - E-COMMERCE**Resolução(ões) ALMG 5.354/12 e 5.389/13.**

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000020453-46	NOVA ERA INDUSTRIA DE MODA LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração de Ofício
45.000023487-99	NXT4 PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI	CAREACU	Pedido Inicial
45.000021192-77	ORANGE POWERSPORTS LTDA.	NOVA LIMA	Pedido de Alteração
45.000023230-36	PARA TRUCK COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS LTDA	PARA DE MINAS	Pedido Inicial
45.000024214-61	PGM COMERCIAL EIRELI	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000023077-82	R N TINTAS E FERRAMENTAS LTDA	VARGINHA	Pedido Inicial
45.000022682-64	S.K.L. COSMETICOS LTDA	TOCANTINS	Pedido Inicial
45.000023766-61	SAUDE E-COM PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração de Ofício
45.000023766-61	SAUDE E-COM PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000023202-23	SEVEN SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	CONTAGEM	Pedido Inicial
45.000001534-43	TORP INDUSTRIA TEXTIL LTDA	JUIZ DE FORA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000023208-94	VMEX DO BRASIL LTDA	UBERLANDIA	Pedido Inicial
45.000024132-05	VULCABRAS AZALEIA - SP, COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.	CONTAGEM	Pedido Inicial
45.000023245-12	WEASY COMERCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA	FRONTEIRA	Pedido Inicial
45.000000319-17	YANGZI BRASIL CORPORATION S.A.	CONTAGEM	Pedido de Alteração de Ofício

FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS

Resolução(ões) ALMG 5.512/16.

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000022030-81	ANIMALL INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES EIRELI	BOM DESPACHO	Pedido Inicial

FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS

Resolução(ões) ALMG 5.518/17.

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000002939-46	SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA	PARA DE MINAS	Pedido de Alteração
45.000010532-72	THYSSENKRUPP BRASIL LTDA.	IBIRITE	Pedido de Alteração de Ofício

FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL.

Resolução(ões) ALMG 5.467/14.

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000023430-96	CARTONADER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLARAVAL	Pedido Inicial
45.000023422-60	CGM COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	CONTAGEM	Pedido Inicial
45.000023639-50	ROMANA FESTAS LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial

FABRICAÇÃO DE CIGARROS DE PALHA

Resolução(ões) ALMG *Exposição de Motivos encaminhada juntamente com este Relatório.*

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000023034-93	PURO PITO FABRICA DE PRODUTOS ARTESANAIS LTDA	VARZEA DA PALMA	Pedido Inicial
45.000022722-02	ROLO TABAK COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI	VARZEA DA PALMA	Pedido Inicial

FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS

Resolução(ões) ALMG 5.385/12 e 5.381/12.

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000012908-78	ADVANSAT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICACAO LTDA	PARAISOPOLIS	Pedido de Alteração
45.000012908-78	ADVANSAT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICACAO LTDA	PARAISOPOLIS	Pedido de Alteração de Ofício
45.000023237-88	LAFEBER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA	CARMO DO RIO CLARO	Pedido Inicial
45.000023694-01	NOGUEIRA E SILVA MOTORES LTDA	DIVINOPOLIS	Pedido Inicial
45.000023039-81	PWS BRASIL COMERCIAL EIRELI	CAMBUI	Pedido Inicial
45.000021858-31	TALISMANN SOLUCOES EM ACO LTDA	SANTO ANTONIO DO AMP	Pedido de Alteração de Ofício

FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**Resolução(ões) ALMG 5.402/13 e 5.403/13.**

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000017104-86	ASN INDUSTRIAL LTDA	SANTA LUZIA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000001273-96	EMALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA	TIMOTEO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000020317-10	FORNAC FUNDICAO DE ACOS ESPECIAIS LIMITADA	IGARAPE	Pedido de Alteração de Ofício
45.000005906-06	STEINERT LATINOAMERICANA TECNOLOGIA DE SEPARACAO LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração
45.000015252-71	USITECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	UBERABA	Pedido de Alteração de Ofício

FABRICAÇÃO DE MÓVEIS

Resolução(ões) ALMG 5.364/12 e 5.451/13.

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000013434-32	DANIEL PAIVA DE MAGALHAES & CIA LTDA	PIRAUBA	Pedido de Alteração
45.000019428-91	FRANCCINO MOVEIS LTDA	CLAUDIO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000023946-42	IMOPEL MOVEIS E MOLDURAS LTDA	UBERABA	Pedido Inicial

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ALUMÍNIO

Resolução(ões) ALMG 5.502/15.

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000008569-32	OLGA ALUMINIO LTDA.	JACUTINGA	Pedido de Alteração
45.000023864-96	SBA-PECAS ACABADAS DE ALUMINIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	JUIZ DE FORA	Pedido Inicial

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTÁTEIS

Resolução(ões) ALMG 5.401/13.

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000014696-65	MADSON ELETROMETALURGICA LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração de Ofício
45.000000194-88	TAIFF-PROART DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.	EXTREMA	Pedido de Alteração de Ofício

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS (ELETROELETRÔNICOS)**Resolução(ões) ALMG 5.382/12 e 5.383/12.**

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000012908-78	ADVANSAT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICACAO LTDA	PARAISOPOLIS	Pedido de Alteração de Ofício
45.000012908-78	ADVANSAT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICACAO LTDA	PARAISOPOLIS	Pedido de Alteração
45.000008629-59	BETIM QUIMICA LTDA.	CONTAGEM	Pedido de Alteração
45.000022486-20	CLOUD2U INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA.	EXTREMA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000003703-39	COFER FERRO E ACO LTDA	DIVINOPOLIS	Pedido de Alteração de Ofício
45.000003703-39	COFER FERRO E ACO LTDA	DIVINOPOLIS	Pedido de Alteração
45.000013143-01	CONTOURLINE EQUIPAMENTOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA	SETE LAGOAS	Pedido de Alteração
45.000024297-13	CONTROL UP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	MATIAS BARBOSA	Pedido Inicial
45.000011204-25	EVEREX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA	CAMBUI	Pedido de Alteração de Ofício
45.000015708-89	FERRACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração de Ofício
45.000024412-68	JLL INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA	VARGINHA	Pedido Inicial
45.000023237-88	LAFEBER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA	CARMO DO RIO CLARO	Pedido Inicial
45.000000243-33	MAXTRACK INDUSTRIAL LTDA	BETIM	Pedido de Alteração
45.000023694-01	NOGUEIRA E SILVA MOTORES LTDA	DIVINOPOLIS	Pedido Inicial
45.000018100-57	PONTACO O PONTO DO ACO LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração de Ofício
45.000000413-27	PRO-LIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	POUSO ALEGRE	Pedido de Alteração
45.000021858-31	TALISMANN SOLUCOES EM ACO LTDA	SANTO ANTONIO DO AMP	Pedido de Alteração de Ofício
45.000022368-26	UVTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL EIRELI	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração de Ofício
45.000012804-81	VMI TECNOLOGIAS LTDA.	LAGOA SANTA	Pedido de Alteração

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS

Resolução(ões) ALMG 5.377/12, 5.378/12, 5.394/13, 5.404/13, 5.443/13 e 5.490/14.

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000013143-01	CONTOURLINE EQUIPAMENTOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA	SETE LAGOAS	Pedido de Alteração
45.000021979-79	INSPIRAR COMERCIO DE VENTILADORES PULMONARES LTDA.	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração de Ofício
45.000018030-42	VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS

Resolução(ões) ALMG 5.398/13 e 5.47/14.

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000024171-89	EMFAL-EMPRESA FORNECEDORA DE ALCOOL LTDA	BETIM	Pedido Inicial
45.000023698-18	FLEXIVEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	EXTREMA	Pedido Inicial
45.000023874-84	ITAQUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI	PARA DE MINAS	Pedido de Alteração de Ofício
45.000023874-84	ITAQUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI	PARA DE MINAS	Pedido Inicial
45.000014230-45	MDX INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	MATEUS LEME	Pedido de Alteração de Ofício
45.000022049-83	PERFIMEC S/A - CENTRO DE SERVICOS EM ACO	CONTAGEM	Pedido Inicial
45.000023586-89	UZZO PRODUTOS QUIMICOS EIRELI	UBERLANDIA	Pedido Inicial

FABRICAÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL**Resolução(ões) ALMG 5.523/18.**

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000014000-11	AIMER COSMETICOS EIRELI	CONTAGEM	Pedido de Alteração
45.000023749-27	ARGILA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	JUIZ DE FORA	Pedido Inicial
45.000008629-59	BETIM QUIMICA LTDA.	CONTAGEM	Pedido de Alteração
45.000002327-26	CCM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS S.A.	UBERABA	Pedido de Alteração
45.000024171-89	EMFAL-EMPRESA FORNECEDORA DE ALCOOL LTDA	BETIM	Pedido Inicial
45.000021848-42	ESSENZA INDUSTRIA QUIMICA EIRELI	CONTAGEM	Pedido Inicial
45.000015121-45	H2O AMBIENTAL INDUSTRIA QUIMICA COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI	LAGOA SANTA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000023874-84	ITAQUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI	PARA DE MINAS	Pedido Inicial
45.000023874-84	ITAQUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI	PARA DE MINAS	Pedido de Alteração de Ofício
45.000023474-74	NOW QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CONTAGEM	Pedido Inicial
45.000006851-78	PIPE SISTEMAS TUBULARES LTDA	CONTAGEM	Pedido de Alteração de Ofício
45.000014438-36	POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SAO GONCALO DO SAPUCA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000022077-96	PROFESSIONALE COSMETICOS LTDA	VESPASIANO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000023586-89	UZZO PRODUTOS QUIMICOS EIRELI	UBERLANDIA	Pedido Inicial

INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA**Resolução(ões) ALMG 5.405/13 e 5.406/13.**

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000023900-19	ACUCAREIRA ENERGY LTDA	FRUTAL	Pedido Inicial
45.000022807-95	ALLPRO ALIMENTOS EIRELI	CONTAGEM	Pedido Inicial
45.000022839-21	ALTEROSA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000023546-24	CFX DO BRASIL,INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000003828-84	CRM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	EXTREMA	Pedido de Alteração
45.000009926-40	DANONE LTDA	POCOS DE CALDAS	Pedido de Alteração
45.000009926-40	DANONE LTDA	POCOS DE CALDAS	Pedido de Alteração de Ofício
45.000009035-40	DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS SA	CONTAGEM	Pedido de Alteração
45.000002113-62	FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA	POCOS DE CALDAS	Pedido de Alteração
45.000000305-03	FORNO DE MINAS ALIMENTOS S/A	CONCEICAO DO PARA	Pedido de Alteração
45.000021796-52	FUNDACAO ARTHUR BERNARDES	VICOSA	Pedido Inicial
45.000014392-27	LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.	MIRADOURO	Pedido de Alteração
45.000022465-62	MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA	ARAXA	Pedido de Alteração
45.000015056-29	MEGA CHIP S INDUSTRIA & COMERCIO LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração
45.000002072-41	PERFEITA ALIMENTOS LTDA	JUIZ DE FORA	Pedido de Alteração
45.000022095-19	TANGARA IMPORTADORA E EXPORTADORA SA	MANHUACU	Pedido de Alteração
45.000023067-94	VITORIA ALIMENTOS LTDA	GOVERNADOR VALADARES	Pedido Inicial

INDÚSTRIA DE ADUBOS E FERTILIZANTES

Resolução(ões) ALMG 5.411/13.

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000016981-09	CJ SELECTA S.A.	ARAGUARI	Pedido de Alteração
45.000016981-09	CJ SELECTA S.A.	ARAGUARI	Pedido de Alteração de Ofício
45.000004541-68	MACRO E MICRO COMERCIO DE ADUBOS LTDA	MATOZINHOS	Pedido de Alteração
45.000021967-27	TRIUNFO MINERACAO DO BRASIL LTDA	CARMO DO PARANAIBA	Pedido Inicial

INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE PVC/ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO

Resolução(ões) ALMG 5.356/12, 5.362/12, 5.373/12, 5.369/12, 5.410/13 e 5.494/14.

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000000537-83	DVG INDUSTRIAL S.A.	PEDRO LEOPOLDO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000023645-22	ECO COMPOSTOS TERMOPLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	NOVA SERRANA	Pedido Inicial
45.000023645-22	ECO COMPOSTOS TERMOPLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	NOVA SERRANA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000014674-33	INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS PRIMOS LTDA	PERDIGAO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000023459-86	SERVIDEY MORAES INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIA PRIMA PARA MOVEIS LTDA	UBA	Pedido Inicial

INDÚSTRIA DE CALÇADOS, BOLSAS E BOLAS ESPORTIVAS.**Resolução(ões) ALMG 5.343/10.**

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000024336-72	BEE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS EIRELI	NOVA SERRANA	Pedido Inicial
45.000003664-71	CALCADOS KANERON LTDA	ARAGUARI	Pedido de Alteração de Ofício
45.000011411-39	CALCADOS TRIANGULO LTDA	ARAGUARI	Pedido de Alteração de Ofício
45.000019473-54	CALCADOS TRIUNFO LTDA	CLARAVAL	Pedido de Alteração de Ofício
45.000024436-51	CEC INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA.	NOVA SERRANA	Pedido Inicial
45.000024787-14	FLARE COMERCIO VAREJO E ATACADO EIRELI	NOVA SERRANA	Pedido Inicial
45.000024290-63	HR INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA	NOVA SERRANA	Pedido Inicial
45.000015637-93	INDUSTRIA DE CALCADOS PERLATTO LTDA	IBIRACI	Pedido de Alteração de Ofício
45.000024617-06	INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS BRENDA EIRELI	NOVA SERRANA	Pedido Inicial
45.000024206-27	ISLA COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000024422-56	JUMP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS EIRELI	PERDIGAO	Pedido Inicial
45.000015785-61	L C T P INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	SAO JOAO NEPOMUCENO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000022126-41	LUIS GUILHERME GONCALVES LEMES EIRELI	JACUTINGA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000022126-41	LUIS GUILHERME GONCALVES LEMES EIRELI	JACUTINGA	Pedido Inicial
45.000024330-01	MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA	BOM DESPACHO	Pedido Inicial
45.000024326-84	MORGANNA ANDRADE SILVA	PATOS DE MINAS	Pedido Inicial
45.000003394-15	SAK'S COMERCIO E CONFECCOES LTDA	SACRAMENTO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000024438-13	SEJA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA	NOVA SERRANA	Pedido Inicial
45.000024940-60	STOK DILLY IND. & COM. DE CALCADOS EIRELI	NOVA SERRANA	Pedido Inicial

INDÚSTRIA DE CALÇADOS, BOLSAS E BOLAS ESPORTIVAS.

Resolução(ões) ALMG 5.343/10.

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000001077-43	TEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	NOVA SERRANA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000024354-03	ZX2 IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CALCADOS LTDA	NOVA SERRANA	Pedido Inicial

INDÚSTRIA DE CHAVES, CADEADOS E FECHADURAS.

Resolução(ões) ALMG *Exposição de Motivos encaminhada juntamente com este Relatório.*

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000009019-89	DOVALE INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAVES LTDA	SAO JOSE DOS CAMPOS	Pedido de Alteração
45.000023694-01	NOGUEIRA E SILVA MOTORES LTDA	DIVINOPOLIS	Pedido Inicial
45.000021858-31	TALISMANN SOLUCOES EM ACO LTDA	SANTO ANTONIO DO AMP	Pedido de Alteração de Ofício

INDÚSTRIA DE COLCHÕES

Resolução(ões) ALMG 5.391/13.

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000020036-78	INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES BRASIL LTDA	CARATINGA	Pedido Inicial

INDÚSTRIA DE EMBALAGENS**Resolução(ões) ALMG 5.358/12.**

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000005184-41	BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.	POUSO ALEGRE	Pedido de Alteração
45.000022939-01	BALL EMBALAGENS LTDA	EXTREMA	Pedido Inicial
45.000021954-02	GLOBOPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	CONTAGEM	Pedido Inicial
45.000019567-44	ILUMIM IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	CONTAGEM	Pedido de Alteração de Ofício
45.000022550-57	REVALOR RECICLAGEM E EMBALAGENS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	UBERLANDIA	Pedido Inicial
45.000023639-50	ROMANA FESTAS LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000009940-57	TECTEXTIL EMBALAGENS TEXTEIS LTDA	UBERABA	Pedido de Alteração de Ofício

INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL INCLUSIVE CALÇADOS DE SEGURANÇA

Resolução(ões) ALMG 5.444/13 e 5.445/13.

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000023463-03	LUCIMARA CRISTINA DA SILVA ARRUDA	CRISTINA	Pedido Inicial

INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS**Resolução(ões) ALMG 5.331/10.**

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000021796-52	FUNDACAO ARTHUR BERNARDES	VICOSA	Pedido Inicial
45.000022606-54	INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS FORMOSA LTDA	LAGOA FORMOSA	Pedido Inicial
45.000014392-27	LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.	MIRADOURO	Pedido de Alteração
45.000022004-31	LATICINIO CAMBUIENSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CAMBUI	Pedido Inicial
45.000001144-21	LATICINIOS CURRAL DE MINAS LTDA	OLIVEIRA	Pedido de Alteração
45.000022969-77	LATICINIOS VIMILK EIRELI	PERDOES	Pedido Inicial
45.000022095-19	TANGARA IMPORTADORA E EXPORTADORA SA	MANHUACU	Pedido de Alteração

INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS

Resolução(ões) ALMG 5.404/13 e 5.443/13.

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000024329-27	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	ITAPIRA	Pedido Inicial
45.000000126-02	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A	LAGOA DA PRATA	Pedido de Alteração

INDÚSTRIA DE TECIDOS ESPECIAIS, ARTEFATOS E FIOS TÊXTEIS

Resolução(ões) ALMG 5.343/10, 5.376/12 e 5.464/14.

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000006885-50	COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO	POUSO ALEGRE	Pedido de Alteração
45.000000071-88	EMATEX INDUSTRIAL E COMERCIAL TEXTIL LTDA.	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração de Ofício
45.000024204-73	K'APAO COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA	NOVA SERRANA	Pedido Inicial
45.000022126-41	LUIS GUILHERME GONCALVES LEMES EIRELI	JACUTINGA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000022126-41	LUIS GUILHERME GONCALVES LEMES EIRELI	JACUTINGA	Pedido Inicial
45.000001534-43	TORP INDUSTRIA TEXTIL LTDA	JUIZ DE FORA	Pedido de Alteração de Ofício

INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, CONFECÇÕES OU CALÇADOS**Resolução(ões) ALMG 5.343/10.**

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000025097-41	AMALFIS UNIFORMES CONFECCAO DE ROUPAS LTDA	PASSA QUATRO	Pedido Inicial
45.000025153-51	AMALFIS UNIFORMES CONFECCAO DE ROUPAS LTDA	PASSA QUATRO	Pedido Inicial
45.000020146-45	BODY BLOOM CONFECCOES LTDA	JUIZ DE FORA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000024531-34	COMFORT KNIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	JACUTINGA	Pedido Inicial
45.000005984-70	CONFECCOES ARIELP'S LTDA	SAO JOAO NEPOMUCENO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000025366-33	CONFECCOES DONDOKA LTDA	JUIZ DE FORA	Pedido Inicial
45.000004125-89	CONFECCOES H. JULIANO LTDA	SAO JOAO NEPOMUCENO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000004123-33	CONFECCOES VAPE EIRELI	SAO JOAO NEPOMUCENO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000025087-53	CONFIO CONFECCAO, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	SANTA RITA DO SAPUCAI	Pedido Inicial
45.000024650-19	DECORI CORTINAS LTDA	BORDA DA MATA	Pedido Inicial
45.000020752-96	DRY INDUSTRY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	SAO JOAO NEPOMUCENO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000018296-11	ECOCORTE TEXTIL LTDA	UBERLANDIA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000000071-88	EMATEX INDUSTRIAL E COMERCIAL TEXTIL LTDA.	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração de Ofício
45.000024789-78	FABRICA CAMISARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ARAGUARI	Pedido Inicial
45.000000210-24	FLINDERS INDUSTRIA DE MEIAS LTDA	JUIZ DE FORA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000004035-98	GLM CONFECCOES LTDA	ARAGUARI	Pedido de Alteração de Ofício
45.000023405-18	GMM INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA ESPORTIVA EIRELI	ITAUNA	Pedido Inicial
45.000024324-39	GONTIJO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	DIVINOPOLIS	Pedido Inicial
45.000005896-32	INDUSTRIA DE CALCINHAS CARDEL LTDA	JUIZ DE FORA	Pedido de Alteração de Ofício

INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, CONFECÇÕES OU CALÇADOS**Resolução(ões) ALMG 5.343/10.**

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000020036-78	INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES BRASIL LTDA	CARATINGA	Pedido Inicial
45.000001142-60	INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS PINGUIM LTDA.	JUIZ DE FORA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000024358-11	INTIMA PASSION CONFECÇOES LTDA	JURUAIA	Pedido Inicial
45.000023835-94	J.C.L.T INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA	MURIAE	Pedido Inicial
45.000012004-53	KANZO COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇOES - EIRELI	ITURAMA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000024242-74	LAGOA MUNDAU INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000024355-78	LE DEFINE COMERCIO DE ROUPAS INTIMAS EIRELI	JURUAIA	Pedido Inicial
45.000022126-41	LUIS GUILHERME GONCALVES LEMES EIRELI	JACUTINGA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000022126-41	LUIS GUILHERME GONCALVES LEMES EIRELI	JACUTINGA	Pedido Inicial
45.000024353-22	MABELLE CRIACOES INFANTIS LTDA	ASTOLFO DUTRA	Pedido Inicial
45.000012828-75	MALHARIA MARIA HELENA LTDA	JUIZ DE FORA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000024352-41	MANIA JEANS LTDA	ASTOLFO DUTRA	Pedido Inicial
45.000008838-24	MARLEN'S CONFECÇOES EIRELI	DESCOBERTO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000011281-08	MEU JEANS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	SAO JOAO NEPOMUCENO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000022283-35	MG CRIATIVA CONFECÇOES EIRELI	JUIZ DE FORA	Pedido Inicial
45.000024522-27	MINAS BOJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	JURUAIA	Pedido Inicial
45.000013388-11	NOHDA BRASIL INDUSTRIA DE MODA LTDA	UBERLANDIA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000020453-46	NOVA ERA INDUSTRIA DE MODA LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração de Ofício
45.000005918-58	PROTECAO E VESTUARIO IND E COM LTDA	IPATINGA	Pedido de Alteração de Ofício

INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, CONFECÇÕES OU CALÇADOS**Resolução(ões) ALMG 5.343/10.**

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000009881-11	RELLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS EIRELI	SAO JOAO NEPOMUCENO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000014849-15	REPTEC EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E UNIFORMES LTDA	UBERLANDIA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000019255-63	ROGERIO DOS SANTOS VIANNA GALLI 15076577818	UBERLANDIA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000003394-15	SAK'S COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA	SACRAMENTO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000010799-21	SETE SEG COMERCIO E CONF DE MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	UBERLANDIA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000024625-32	SFP CONFECÇÕES LTDA	ABRE CAMPO	Pedido Inicial
45.000013786-60	TITEX LTDA	JUIZ DE FORA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000001534-43	TORP INDUSTRIA TEXTIL LTDA	JUIZ DE FORA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000022897-09	UNIFORMES JR EIRELI	EXTREMA	Pedido Inicial
45.000002585-55	WALERYA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	JUIZ DE FORA	Pedido de Alteração de Ofício

PRODUÇÃO DE AÇOS PLANOS NAS FORMAS DE BOBINAS E CHAPAS - SIDERURGIA

Resolução(ões) ALMG 5.523/18.

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000013362-66	GERDAU ACOMINAS S/A	OURO BRANCO	Pedido de Alteração
45.000021348-53	ITAKAR SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	ITANHANDU	Pedido de Alteração de Ofício
45.000000402-58	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração

PRODUÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO**Resolução(ões) ALMG 5.362/12, 5.369/12, 5.373/12 e 5.494/14 .**

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000016731-90	BIORIENTA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	CAMBUI	Pedido de Alteração
45.000024297-13	CONTROL UP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	MATIAS BARBOSA	Pedido Inicial
45.000023554-69	DAS'PLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA	EXTREMA	Pedido de Alteração
45.000019567-44	ILUMIM IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	CONTAGEM	Pedido de Alteração de Ofício
45.000014674-33	INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS PRIMOS LTDA	PERDIGAO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000023883-91	MC BRASIL RECICLAVEIS E LOCACOES EIRELI	MONTES CLAROS	Pedido Inicial
45.000020346-03	PLASTIFICA INDUSTRIAL LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração de Ofício
45.000023470-59	RAFISA COMERCIO E INDUSTRIA DE RECICLAVEIS LTDA	BETIM	Pedido Inicial
45.000023556-12	REALMASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE PIGMENTOS LTDA	EXTREMA	Pedido Inicial
45.000021858-31	TALISMANN SOLUCOES EM ACO LTDA	SANTO ANTONIO DO AMP	Pedido de Alteração de Ofício

PRODUÇÃO DE ARTIGOS DE LIMPEZA E POLIMENTO.

Resolução(ões) ALMG 5.357/12.

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000023749-27	ARGILA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	JUIZ DE FORA	Pedido Inicial
45.000008629-59	BETIM QUIMICA LTDA.	CONTAGEM	Pedido de Alteração
45.000024171-89	EMFAL-EMPRESA FORNECEDORA DE ALCOOL LTDA	BETIM	Pedido Inicial
45.000021848-42	ESSENZA INDUSTRIA QUIMICA EIRELI	CONTAGEM	Pedido Inicial
45.000015121-45	H2O AMBIENTAL INDUSTRIA QUIMICA COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI	LAGOA SANTA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000023874-84	ITAQUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI	PARA DE MINAS	Pedido Inicial
45.000023874-84	ITAQUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI	PARA DE MINAS	Pedido de Alteração de Ofício
45.000023474-74	NOW QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CONTAGEM	Pedido Inicial
45.000023384-83	REDUX MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CONTAGEM	Pedido Inicial
45.000023586-89	UZZO PRODUTOS QUIMICOS EIRELI	UBERLANDIA	Pedido Inicial

PRODUÇÃO DE BEBIDAS, EXCETO ÁGUA

Resolução(ões) ALMG 5.393/13.

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000023738-58	JARDIM PANC COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA	NOVA LIMA	Pedido Inicial
45.000005503-53	PARATUDO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	UBERLANDIA	Pedido de Alteração
45.000022300-54	PROAGILE ALIMENTOS LTDA	CONTAGEM	Pedido Inicial
45.000022985-38	VRBMG INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	VISCONDE DO RIO BRANCO	Pedido Inicial

PRODUÇÃO DE METAL, FERRO, AÇO, ESTRUTURAS METÁLICAS, ARTIGOS DE SERRALHERIA, USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA

Resolução(ões) ALMG 5.355/12.

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000020669-55	ACEBRAS FERRO E ACO LTDA	TIMOTEO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000019411-51	ACOS UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	TIMOTEO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000023144-61	ACOVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS ESPECIAIS LTDA	BETIM	Pedido Inicial
45.000019048-50	ACT STEEL IND. E COMERCIO DE ACO EIRELI	TIMOTEO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000012374-20	ADFER FABRICADORA DE ARTEFATOS DE ACO LTDA	BETIM	Pedido de Alteração
45.000023172-73	AGFER FERRO E ACO LTDA	CORONEL FABRICIANO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000003101-07	AMAPA FERRO E ACO LTDA	CLAUDIO	Pedido de Alteração
45.000003101-07	AMAPA FERRO E ACO LTDA	CLAUDIO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000014720-46	ANANDA METAIS LTDA	SAO PAULO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000004734-72	ARTEFATOS DE CHAPAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	CONTAGEM	Pedido de Alteração de Ofício
45.000017104-86	ASN INDUSTRIAL LTDA	SANTA LUZIA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000021714-81	ASSO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS LTDA	EXTREMA	Pedido Inicial
45.000018842-21	BELOACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração de Ofício
45.000023520-79	BP ACO INOX GRANITOS EIRELI	SAO JOSE DA LAPA	Pedido Inicial
45.000014947-32	BR STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	TIMOTEO	Pedido de Alteração
45.000014947-32	BR STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	TIMOTEO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000022918-43	BRISTOL PARTS INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES METALICOS LTDA	SAO SEBASTIAO DA BELA VI	Pedido de Alteração
45.000002001-31	CENTRO MANUFATUREIRO DO ACO LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração de Ofício
45.000000213-69	CIATEL COMERCIO E INDUSTRIA DE TELHAS LTDA	UBA	Pedido de Alteração de Ofício

PRODUÇÃO DE METAL, FERRO, AÇO, ESTRUTURAS METÁLICAS, ARTIGOS DE SERRALHERIA, USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA

Resolução(ões) ALMG 5.355/12.

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000002915-44	CIDA - CENTRO INDUSTRIAL DO ACO LTDA	SANTANA DO PARAISO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000000067-69	CODEME ENGENHARIA S/A	BETIM	Pedido de Alteração de Ofício
45.000003703-39	COFER FERRO E ACO LTDA	DIVINOPOLIS	Pedido de Alteração
45.000003703-39	COFER FERRO E ACO LTDA	DIVINOPOLIS	Pedido de Alteração de Ofício
45.000015806-04	COFER INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA	DIVINOPOLIS	Pedido de Alteração de Ofício
45.000003409-79	COFERPON CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO S/A.	PONTE NOVA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000005718-90	CONEXOES SANTA MARTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	SANTA LUZIA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000017409-11	CONTECNICA FABRICACOES LTDA	JOAO MONLEVADE	Pedido de Alteração de Ofício
45.000002041-96	DIVIACO FERRO E ACO LTDA	DIVINOPOLIS	Pedido de Alteração
45.000004629-93	DOVA S/A	CONTAGEM	Pedido de Alteração de Ofício
45.000002641-64	EMALTO ESTRUTURAS METALICAS LTDA.	TIMOTEO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000001273-96	EMALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA	TIMOTEO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000020731-37	EMMIG ESTRUTURAS METALICAS MINAS GERAIS LTDA	UBERLANDIA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000009770-63	F & M INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA	BETIM	Pedido de Alteração de Ofício
45.000011093-91	F.F.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração de Ofício
45.000014143-99	FABRINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	EXTREMA	Pedido de Alteração
45.000015708-89	FERRACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração de Ofício
45.000012984-88	FERRAGISTA CARMELITANA EIRELI	MONTE CARMELO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000016662-66	FERRO E ACO NORTE SUL LTDA	JANAUBA	Pedido de Alteração de Ofício

PRODUÇÃO DE METAL, FERRO, AÇO, ESTRUTURAS METÁLICAS, ARTIGOS DE SERRALHERIA, USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA

Resolução(ões) ALMG 5.355/12.

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000005099-49	FERRO E ACO TAKONO LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração de Ofício
45.000015075-24	FERROBRAS CORTE E DOBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	MURIAE	Pedido de Alteração de Ofício
45.000014759-24	FERROBRASIL CORTE E DOBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CARATINGA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000008111-49	FERROLENE SA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS	CONTAGEM	Pedido de Alteração de Ofício
45.000021216-46	ISOESTE METALICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	SAO SEBASTIAO DA BELA VI	Pedido de Alteração de Ofício
45.000021348-53	ITAKAR SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	ITANHANDU	Pedido de Alteração de Ofício
45.000022107-46	J A ESTRUTURAS METALICAS LTDA	ALPINOPOLIS	Pedido de Alteração de Ofício
45.000021120-86	JAFF ESTRUTURAS METALICAS LTDA	UBERLANDIA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000002050-01	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	BETIM	Pedido de Alteração de Ofício
45.000013961-53	JORGE FELIPPE FERES RESKALLA & CIA LTDA	UBA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000019434-72	LEALFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	IGARAPE	Pedido de Alteração de Ofício
45.000019137-60	MAIPER INDUSTRIA DE ACO LTDA	CAMBUI	Pedido de Alteração de Ofício
45.000018796-00	MANCHESTER INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA	JUIZ DE FORA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000020570-51	MANETONI COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	CAMANDUCAIA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000014230-45	MDX INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	MATEUS LEME	Pedido de Alteração de Ofício
45.000015564-52	METALOGALVA BRASIL INDUSTRIAL LTDA	CAMBUI	Pedido de Alteração de Ofício
45.000001255-63	METFORM S.A.	BETIM	Pedido de Alteração de Ofício
45.000008324-30	NOBRINOX METAIS NOBRES LTDA	ARAXA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000013960-72	NOVA TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	ESTIVA	Pedido de Alteração de Ofício

PRODUÇÃO DE METAL, FERRO, AÇO, ESTRUTURAS METÁLICAS, ARTIGOS DE SERRALHERIA, USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA**Resolução(ões) ALMG 5.355/12.**

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000002527-78	PARANA FERRAGENS LTDA	GOVERNADOR VALADARES	Pedido de Alteração de Ofício
45.000022049-83	PERFIMEC S/A - CENTRO DE SERVICOS EM ACO	CONTAGEM	Pedido Inicial
45.000006851-78	PIPE SISTEMAS TUBULARES LTDA	CONTAGEM	Pedido de Alteração de Ofício
45.000022190-00	PIRES DO RIO CIBRACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração de Ofício
45.000018100-57	PONTACO O PONTO DO ACO LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração de Ofício
45.000003717-34	PRECISMEC PRECISAO MECANICA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	ARAXA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000000133-66	RAFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO - EIRELI	JUIZ DE FORA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000019055-03	SERVMEC - MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL - EIRELI	CONFINS	Pedido de Alteração de Ofício
45.000015295-61	SEVIMOL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	CARMO DO PARANAIBA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000006804-60	SIGMA ACO TUBOS E PERFILADOS LTDA	EXTREMA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000015508-29	SIRIUS METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	POUSO ALEGRE	Pedido de Alteração de Ofício
45.000001038-61	SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A.	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração de Ofício
45.000002683-81	SOUFER INDUSTRIAL LTDA.	CAMBUI	Pedido de Alteração de Ofício
45.000017722-79	STAR TUBOS METALURGICA EIRELI	SAO SEBASTIAO DO PARAIS	Pedido de Alteração de Ofício
45.000021858-31	TALISMANN SOLUCOES EM ACO LTDA	SANTO ANTONIO DO AMP	Pedido de Alteração de Ofício
45.000021435-00	TECFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000017187-38	TECHNEACO ENGENHARIA LTDA	BETIM	Pedido de Alteração de Ofício
45.000010124-36	TESSIN MINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS LTDA	TIMOTEO	Pedido de Alteração de Ofício
45.000001186-30	UBA-FERROMINAS PERFILADOS LTDA.	UBA	Pedido de Alteração de Ofício

PRODUÇÃO DE METAL, FERRO, AÇO, ESTRUTURAS METÁLICAS, ARTIGOS DE SERRALHERIA, USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA

Resolução(ões) ALMG 5.355/12.

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000004031-81	USINARA MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA	ARAXA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000000402-58	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração
45.000015252-71	USITECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	UBERABA	Pedido de Alteração de Ofício
45.000014154-68	WME INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTDA	TIMOTEO	Pedido de Alteração de Ofício

SETOR AGROINDUSTRIAL ÓLEOS VEGETAIS E SOJA

Resolução(ões) ALMG 5.343/10 e 5.452/13.

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000016981-09	CJ SELECTA S.A.	ARAGUARI	Pedido de Alteração
45.000016981-09	CJ SELECTA S.A.	ARAGUARI	Pedido de Alteração de Ofício

SETOR CORREDOR DE IMPORTAÇÃO DE AERONAVES – CONVÊNIO ICMS 75/1991.

Resolução(ões) ALMG *Exposição de Motivos encaminhada juntamente com este Relatório.*

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000018264-92	RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido de Alteração

SETOR DA TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ

Resolução(ões) ALMG 5.308/07.

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000022371-64	BACCARINI & BACCARINI LTDA	SAO JOAO DEL REI	Pedido Inicial
45.000023542-17	CAFE DUARTE LTDA	PASSOS	Pedido Inicial
45.000023575-18	CAFE SAO JOSE EIRELI	BAMBUI	Pedido Inicial
45.000023546-24	CFX DO BRASIL,INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	BELO HORIZONTE	Pedido Inicial
45.000022795-68	GLOBO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SANTA LUZIA	Pedido Inicial
45.000024529-79	IND. E COM. DE CAFE DONA IRIS LTDA.	ANGELANDIA	Pedido Inicial

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVO À APURAÇÃO SIMPLIFICADA

Resolução(ões) ALMG *Exposição de Motivos encaminhada. Aguarda publicação da resolução.*

PTA	Contribuinte	Município	Tipo do Pedido
45.000013362-66	GERDAU ACOMINAS S/A	OURO BRANCO	Pedido de Alteração
45.000022943-20	GERDAU ACOS LONGOS S.A.	DIVINOPOLIS	Pedido Inicial